

EDITAL PARA CONCESSÃO DE GRATUIDADE BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAL OU INTEGRAL PARA 2022/2

*Estabelece critérios para a inscrição e seleção de acadêmicos
à Bolsa de Estudo da Faculdade Murialdo de Caxias do Sul.*

O INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, Mantenedora da Faculdade Murialdo, entidade beneficente de assistência social, portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº187 de 16 de dezembro de 2021 e demais normas vigentes, através do presente Edital torna público seu processo seletivo para concessão de Bolsas de Estudo (integral ou parcial) para o primeiro semestre de 2022.

I – OBJETIVO

Art. 1º. Destina-se o presente Edital à normatização e ao estabelecimento de critérios para inscrição, seleção e concessão de Gratuidade - Bolsas de Estudo para acadêmicos que já estão matriculados no ano de 2021/1 ou que tenham vínculo e que tenham cursado no mínimo um semestre na FAMUR.

II – BOLSA DE ESTUDO

Art. 2º. A Faculdade Murialdo concederá as Bolsas de Estudo conforme os parâmetros da renda familiar per capita.

- a) Bolsa de Estudo Integral (de 100%) será concedida ao acadêmico cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um e meio salários mínimos;
- b) Bolsa de Estudo Parcial (de 50%) será concedida ao acadêmico cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único: O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de 100% ou 50% do valor da mensalidade por ele devida.

Art. 3º. De acordo com o Art. 10, Parágrafo Único da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017 do Ministério da Educação, o candidato/acadêmico, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, terá preferência na seleção.

III - SELEÇÃO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.4º. Para concorrer à Bolsa de Estudo o candidato deverá acessar o site da FAMUR (www.faculdamurialdo.com.br) para retirada da Ficha de Avaliação Socioeconômica (anexo I); preencher e entregar com a documentação comprobatória (anexo II) conforme cronograma.

Art. 5º. Para acadêmicos que já estão matriculados no ano de 2022/1 ou que tenham vínculo e que tenham cursado no mínimo um semestre na FAMUR, o prazo para entrega da documentação exigida será recebido junto à Central de Relacionamento na unidade sede nos dias 16 e 17 de maio de 2022.

Art. 6º. A simples inscrição e o encaminhamento da documentação do candidato para participação no processo de Concessão de Bolsas de Estudo não implica garantia de concessão do pleito a bolsa.

Art. 7º. Prazo de validade da bolsa: A bolsa de estudo da FAMUR poderá ser utilizada durante o período equivalente a uma vez e meia o prazo de integralização do curso informado no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, subtraído o(s) semestre(s) já cursado(s) pelo estudante antes da concessão da referida bolsa. No entanto, ao concluir o curso o estudante deverá ter a bolsa encerrada, não podendo utilizar os semestres restantes para outros cursos ou especializações.

Art. 8º. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 9º. Os pedidos serão avaliados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade que fará a avaliação do grau de carência e apresentará a relação dos beneficiados pelas Bolsas de Estudo.

Parágrafo Único: A Faculdade Murialdo considerará **excluído** do processo de Seleção de Bolsas de Estudo os casos abaixo discriminados:

- a) Entrega da Ficha de Avaliação Socioeconômica fora do prazo estabelecido;
- b) Ausência de qualquer documento solicitado;
- c) Apresentação de documentação incompleta ou ilegível;
- d) Constatação da não carência socioeconômica em visita domiciliar;
- e) Candidato que já possua alguma titulação de graduação;
- f) Inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento
- g) Não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa, ou seja, o bolsista é contemplado com a bolsa, mas não comparece à instituição para efetivar a sua matrícula;
- h) Cancelamento da matrícula do bolsista, com conseqüente encerramento dos vínculos acadêmicos com a instituição;
- i) Aprovação menor que 75% do total das disciplinas cursadas em cada período letivo (ver art. 18);
- j) Constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante;
- l) Reprovação em qualquer disciplina por faltas injustificadas;
- m) Evasão do bolsista;
- n) Falecimento do bolsista.

IV – CRONOGRAMA

Art. 10. O processo de inscrição e seleção de candidatos será realizado de acordo com o seguinte cronograma: Para acadêmicos que já estão matriculados no ano de 2022/1 e os que tenham vínculo no semestre vigente ou que possuam bolsa e para dar continuidade a bolsa na Faculdade Murialdo devem fazer solicitação de Bolsa de Estudo entregando a Ficha Socioeconômica, devidamente preenchida, junto à Central de Relacionamento na unidade sede, nos dias 16 e 17 de maio de 2022 do corrente, no horário de atendimento da FAMUR, ou seja, das **10h às 21h**. Este ato registra-se mediante protocolo.

V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Ao preencher a Ficha de Avaliação Socioeconômica, o candidato declara-se ciente do disposto neste edital, concordando com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade, inclusive em casos omissos e situações não previstas neste Edital. A relação oficial dos classificados será divulgada no dia 14 de junho de 2022, através do site www.faculdamurialdo.com.br, bem como afixada em murais da Faculdade Murialdo a partir das 14 horas.

Art. 12. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo na Faculdade Murialdo para o ano de 2022, II Semestre, desde que o acadêmico se mantenha matriculado para um dos cursos de graduação da FAMUR.

Art. 13. O acadêmico que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa será excluído do processo, em qualquer fase, ou, caso já tenha recebido a bolsa de estudo, terá o benefício cancelado a qualquer tempo, sendo obrigado a devolver, integralmente, os valores já concedidos.

Art. 14. Os contemplados com bolsa 100% devem cursar:

Para os Cursos de Graduação em Bacharelado exceto Medicina Veterinária: mínimo de 16 créditos e máximo de 20 créditos no semestre.

Para o Curso de Graduação Bacharelado em Medicina Veterinária: mínimo de 16 créditos e máximo de 30 créditos no semestre.

Para os Cursos de Graduação em Tecnólogo: mínimo de 16créditos e máximo de 24 créditos no semestre.

Art.15. Os contemplados com bolsa 50% devem cursar:

Para os Cursos de Graduação em Bacharelado exceto Medicina Veterinária: mínimo de 12 créditos e máximo de 20 créditos no semestre.

Para o Curso de Graduação Bacharelado em Medicina Veterinária: mínimo de 12 créditos e máximo de 30 créditos no semestre.

Para os Cursos de Graduação em Tecnólogo: mínimo de 12 créditos e máximo de 24 créditos no semestre.

Art. 16. Os acadêmicos contemplados com bolsa de 100% ou 50%, poderão se matricular no máximo com 16 créditos no período digital. O número de crédito digital, não soma com o período presencial.

Entretanto, a FAMUR reserva-se o direito de ofertar suas disciplinas conforme o número mínimo de alunos. Caso isso ocorra, o acadêmico fica desobrigado de contratar a quantidade mínima de créditos indicados. No caso d o acadêmico ter que cursar mais créditos que estipulado pelo EDITAL PARA CONCESSÃO DE GRATUIDADE BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAL OU INTEGRAL PARA 2022/2, será analisado pelo Diretor, Coordenador do Curso e Comissão Avaliadora de bolsa.

Art. 17. Ficam cientes todos os acadêmicos que, no decorrer do semestre, poderão ocorrer diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas. Diligências essas que podem ser entrevistas, visitas in loco e outras formas que a Comissão achar oportuna.

Art. 18. - Aproveitamento acadêmico, o estudante, seja bolsista integral ou parcial, para se manter CONCESSÃO DE GRATUIDADE BOLSAS DE ESTUDOS, deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo. Exemplificando: um estudante que cursa quatro disciplinas em um período letivo, deverá ser aprovado em, pelo menos, três disciplinas, o que representa um percentual de aprovação de 75%. Caso seja aprovado em apenas duas disciplinas, poderá ter a sua bolsa encerrada, visto que totalizou somente 50% de aproveitamento.

Veja outros exemplos na tabela a seguir:

Nº de disciplinas cursadas no último período letivo	Nº de disciplinas em que deve haver aprovação
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4

6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

Caxias do Sul, 29 de abril de 2022.



Ricardo José Stein
Ato nº 24/2020- Diretor